



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 009/2020.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município no percentual de 4,48 (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2019, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados nas categorias e referências GOLS/1, GOLS/2, GOLT/1 e GOLA/1 perceberão recomposição geral anual no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2019.

Art. 3º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados na categoria referência GOLO/1, perceberão recomposição geral anual no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2019, com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2019.

Art. 4º. As Funções Gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 08/2013 serão reajustadas em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2019,

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

Art. 7º. Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal